



PARECER JURÍDICO

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220570, oriundo da Dispensa nº 7/2022-141202, tendo como objeto a Prorrogação de Prazo de Vigência da Locação de 01 (um) imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ADEPARÁ e EMATER, localizada na Av. Antônio Jesus de Oliveira, nº 1401, Bairro Flôr do Ipê, neste município.

EMENTA: ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 20220570. DISPENSA. IMÓVEL. LEI 8.666/93. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídico-formais da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **20220570**, oriundo da Dispensa nº 7/2022-141202, firmado com a **Sr. JOSELIAS DEPRÁ**, que teve por objeto a locação de 01 (um) imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ADEPARÁ e EMATER, localizada na Av. Antônio Jesus de Oliveira, nº 1401, Bairro Flôr do Ipê, neste município.

Frisa-se que o Contrato nº **20220570**, com o valor total de **R\$ 48.545,28 (QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, foi celebrado em 01 de janeiro de 2023, com termo final em 31 de dezembro de 2023. Tendo sido este o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência.

Pretende-se agora a prorrogação de seu prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, conforme justificativa nos autos:

JUSTIFICATIVA:

Ressaltamos que tal procedimento faz-se necessário, pois visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando dar continuidade a prestação de serviços à população, tendo em vista que o encerramento do contrato irá ocorrer no dia 31 de dezembro de 2023, e sugerimos que a prorrogação seja efetivada por mais 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do contrato.

A continuidade da locação de imóvel justifica-se para que se possa dar continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e para que a população em geral tenha acesso aos serviços prestados por esta secretaria, tendo em vista que no momento é inviável a construção de uma sede própria.

Ressalta-se também que durante a vigência do contrato com o Sr. JOSELIAS DEPRÁ, está sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Permanecendo inalteradas as demais disposições presente no contrato administrativo nº 20220570

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) **Ofício nº 432/2023 - AGRICULTURA/PMDE - Solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Aditamento de Vigência do Contrato nº 20220570;**
- b) **Contrato nº 20220570;**
- c) **Ofício de solicitação de anuência;**
- d) **Aceite**
- e) **Certidões da Contratada;**
- f) **Dotação orçamentária;**
- g) **Declaração de adequação Orçamentária e Financeira;**
- h) **Autorização;**
- i) **Portaria 050/2023-GP;**
- j) **Despacho para Assessoria Jurídica;**
- l) **Minuta do 1º Termo Aditivo;**

Posteriormente, Em seguida, foram remetidos a esta Assessoria para elaboração de Parecer Jurídico da Minuta do 1º Termo Aditivo.

É o breve relatório.

II- PRELIMINARMENTE

Conforme estabelece Orientação Normativa nº 03/2009, da A.G.U., para que a prorrogação do ajuste possa se concretizar cumpre averiguar se houve, ou não, a ocorrência de dois fatos impeditivos a extrapolação do atual prazo de vigência ou solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Em atenção ao preceito supramencionado verifica-se que o ajuste ainda e encontra vigente e que não há aditivos anteriores

III- DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À PRORROGAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Como já mencionado, o contrato têm vigência expirada em 31 de dezembro de 2023, conforme prevê a Cláusula Oitava do Contrato nº 20220570, firmado entre as Secretarias e a Civil, sendo perfeitamente admitida sua prorrogação mediante novo Termo Aditivo conforme disposto na Cláusula oitava do contrato de origem e, inclusive, em homenagem aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência, Economicidade e Finalidade, desde que, observado o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações posteriores que dispõe acerca da duração dos contratos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

No caso em comento, a Civil, em resposta ao ofício nº 27/2023-ADM, se manifestou expressamente acerca do interesse na renovação do Contrato e, dessa forma, em via de consequência, todas as regras ali pactuadas devem ser perfeitamente ratificadas no 1º Termo Aditivo a ser formalizado.

Impende salientar que diante do interesse desta Secretaria em manter o Contrato, recomenda ser aditivado quanto ao seu prazo por mais 12 (doze) meses, em que pese o necessário respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, às recomendações dos Tribunais de Contas quanto às despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres de mandato.

Ademais, é recomendável que o procedimento de prorrogação do fornecimento deverá ser concluído antes do término da vigência do contrato, visto que o prazo de vigência do 1º aditivo contar-se-á do dia subsequente a essa data.

IV- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, diante da situação fática apresentada: proposta de Prorrogação do Prazo de Vigência bem como, diante da necessidade de continuidade da Manutenção e para o bom funcionamento dos Serviços para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebração do 1º **Termo Aditivo** ao Contrato nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



20220570. Aproveitando-se todas as condições anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administração em manter em pleno funcionamento dos Serviços e Projeto supracitado, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analisada a minuta do Termo Aditivo apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer que ora submeto à superior apreciação.

Dom Eliseu (PA), 11 de dezembro de 2023.



FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 21472